



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Ofício nº 030/2024 – GAB

Balsa Nova, 1º de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Vimos pelo presente encaminhar o incluso Projeto de **Lei nº 006/2024** que “*Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providências*”, nos termos da mensagem de justificativa em anexo, sob qual solicita-se a apreciação em **regime de urgência**.

Desta forma, coloco-me à disposição deste Poder Legislativo para os esclarecimentos suplementares necessários, ao tempo que reitero a Vossa Excelência e Dignos Pares todo o meu apreço.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

A Sua Excelência Senhor
Vereador NÉLIO JOSÉ CHIQUITO
Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova
Balsa Nova - Paraná

Nº de protocolo:

002479

Data de criação:

01/02/2024 15:28:26

Assunto:

Ofício

Título:

Ofício nº030/2024

Solicitante:

Marcos Antônio Zanetti - 111.111.111-11

Balsa Nova, 01 de Fevereiro de 2024


MILENA FRANÇA DOS SANTOS



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA
PROJETO DE LEI Nº 006/2024



SÚMULA: *Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa NOVA**, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte,

PROJETO DE LEI

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, passa a vigorar no seguinte sentido:

.....
.....

Art. 1º. *Fica garantido para os profissionais do Magistério da Educação Básica que desempenhem atividades de docência ou de suporte pedagógico a percepção do valor mínimo de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A proporcionalidade desse valor será aplicada para as demais jornadas, independentemente da posição na Legislação municipal que regula o respectivo Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações.*

.....
.....

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 1º de fevereiro de 2024.


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

JUSTIFICATIVA:

Balsa Nova, 1º de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com meus cordiais cumprimentos, tenho a submeter à apreciação de Vossa Excelência e Nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal de Balsa Nova, o incluso **Projeto de Lei nº 006/2024** que *“Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providências.”*

O incluso Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova.

Trata-se de um montante como valor mínimo aos professores, em outras palavras, constitui-se em verdadeira valorização da categoria.

Assegurar aos profissionais do magistério a remuneração de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) leva por simples analogia os valores que integram a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação.

Em caso de jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, o cálculo será proporcional.

O disposto no Projeto de Lei não altera os valores da retribuição financeira constante no Anexo III, Tabela 1, da Lei nº 661, de 04 de abril de 2012 e suas alterações e do Anexo III, da Tabela da Lei nº 856, de 25 de março de 2015 e suas alterações, conforme já disposto na Lei nº 1261/202.

É notório que o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para dispor sobre a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.



MUNICÍPIO DE Balsa NOVA

Neste contexto, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em questão afigura-se como legítimo, atendendo às disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em anexo, para instruir o Projeto de Lei, encaminha-se estimativa de impacto orçamentário e financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal/LRF – com demonstrativo de que o município possui condições de propor a garantia de percepção de valores mínimos, em compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Puri Anual e a LRF.

Certos de que contarão com a aprovação de Vossas Excelências para as presentes justificativas, as quais certamente serão providas e, via de consequência, aprovado o **Projeto de Lei nº 006/2024** é o que submete-se a apreciação dessa Casa de Leis, **em regime de urgência** em virtude da expectativa de implantação em folha de pagamento no mês de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA 2024 E NOS DOIS ANOS SUBSEQUENTES REFERENTE AO PISO DO MAGISTÉRIO

GERAÇÃO DE DESPESA OU ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÃO (Artigos 15, 16 E 17 da LRF)

I - PREMISSAS

Geração ou Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado referente Ao Piso do Magistério com fundamento na Lei Municipal 661/2012 e Portaria Interministerial número 7 de 29 de dezembro de 2023.

PERÍODO: 01/01/2024 à 31/12/2024									
DESPESA DIÁRIA E ANUAL									
ANO	ORGÃO	Nº DE MESES	Nº DE SERVIDORES	GASTO MENSAL	CORREÇÃO	PREVIDENCIA	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	
2024	SMECE	13	121	85.445,11	85.445,11	36.664,47	122.109,58	1.587.424,57	
2025	SMECE	13	121	85.445,11	89.392,68	38.358,37	127.751,04	1.660.763,58	
2026	SMECE	13	121	89.392,68	93.522,62	40.130,53	133.653,14	1.737.490,86	
TOTAL ACUMULADO							4.985.679,01		

Na tabela do Professor foi aplicado um reajuste de 4,62% pelo índice do IPCA para recompor a inflação do período de janeiro a dezembro de 2024. Após aplicado o índice, ainda será aplicado um aumento total de R\$ 122.109,58 para os Professores que não atingiram o PISO.

II – METODOLOGIA DE CÁLCULO

No exercício de 2024 os vencimentos serão reajustados em 4,62%, e aplicado sobre este a diferença para que falta para atingir o Piso e estão devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, uma vez que estão impactados no orçamento deste exercício.

Para os exercícios de 2025 2026 foi repetido o reajuste de 4.62%, e aplicado a correspondente a variação inflacionária para estes exercícios, e serão previstos no orçamento destes exercícios.



Demonstrativo Do Impacto Em Relação A Receita Corrente Líquida

DISCRIMINAÇÃO	R\$ 1,00	%/RCL
Receita Corrente Líquida ajustada (01/2023 a 12/2023)	R\$ 79.320.077,96	
Gastos com pessoal acumulado até 12/2023	R\$ 38.484.807,71	48,52
Eventos ainda não concretizados	R\$ 375.733,06	0,47
Custo anual deste Evento	R\$ 1.587.424,57	2,00
Índice de gastos com Pessoal ajustado	R\$ 40.447.965,34	50,99

Estimativa da Receita Corrente Líquida para os exercícios de 2021 a 2025

ANOS	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL %
2022	R\$ 70.675.155,23		
2023	R\$ 81.874.500,00	R\$ 11.199.344,77	15,85
2024	R\$ 90.553.456,00	R\$ 8.678.956,00	10,60
2025	R\$ 94.030.233,00	R\$ 3.476.777,00	3,84
2026	R\$ 105.836.767,00	R\$ 11.806.534,00	12,56

A previsão das despesas com pessoal para os exercícios de 2021 a 2025

ANOS	DESPESA COM PESSOAL	DESPESA COM A IMPLANTAÇÃO DOS EVENTOS	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	AUMENTO EM RELAÇÃO AO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERCENTUAL %	ÍNDICE DE PESSOAL EM RELAÇÃO A RCL (%)
2022	R\$ 34.594.875,59	R\$ 0,00	R\$ 34.594.875,59			
2023	R\$ 36.163.227,72	R\$ 0,00	R\$ 36.163.227,72	R\$ 1.568.352,13	4,53	44,17
2024	R\$ 40.749.516,00	R\$ 0,00	R\$ 40.749.516,00	R\$ 4.586.288,28	12,68	45,00
2025	R\$ 42.445.955,00	R\$ 0,00	R\$ 42.445.955,00	R\$ 1.696.439,00	4,16	45,14
2026	R\$ 45.560.035,00	R\$ 0,00	R\$ 45.560.035,00	R\$ 3.114.080,00	7,34	43,05

III - INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA 2024 PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO.



As despesas com a atualização do Piso do Magistério, através da Lei Municipal número 661/2012 e a Portaria Interministerial número 7 de 29/12/2023 , já estão previstas na Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

O recurso orçamentário mencionados neste Impacto possuem dotações orçamentárias suficientes para suprir a demanda.

a) Comprovação de Não afetação das Metas de Resultado Fiscal

Despesas de Pessoal programadas para o exercício de 2024

ELEMENTO DESPESA	DOT. ORÇAM.	DESP. COMP.	ESTE EVENTO	DESPESA TOTAL	SALDO D. ORÇ.
3.1.90.11/3.1.90.13	14.835.669,85	11.910.628,93	1.587.424,57	13.498.053,50	1.337.616,35

MARIA MADALENA GULAK
Diretora do Dep. de Planejamento

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS COM O PPA, LDO E LOA.

Eu, Marcos Antonio Zanetti, Prefeito Municipal de Balsa Nova PR, no uso minhas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LRF, na qualidade de ordenador de despesa, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir os recursos para os gastos, cuja despesa, no exercício de 2024, ocorrerá por conta das dotações orçamentárias contidas nas rubricas 3.1.90.11.00 e 3.1.90.13.00 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, e é compatível com a LDO e PPA. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Balsa Nova, 31 de janeiro de 2024


MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito Municipal

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://balsanova.oxy.clotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4cca66e9-e212-4675-b2ee-5c9e6680962a>



Assinado por: Maria Madalena Gulak 31/01/2024 09:10:12
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DE
113/2023.



Assinado por: MARCOS ANTONIO ZANETTI 31/01/2024 12:19:54
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO
113/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSANOVA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER CONJUNTO Nº 02/2024

Da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, Comissão Permanente de **Finanças e Orçamento** e Comissão Permanente de **Educação, Saúde e Assistência Social** da Câmara Municipal de Balsa Nova, que atendendo a deliberação do Presidente da Mesa Diretora, reuniram-se para a discussão e elaboração de Parecer, sobre o **Projeto de Lei nº 006/2024**, de autoria do Executivo, cuja Súmula “Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providencias”.

DA COMPETÊNCIA

Conforme se depreende do contido no artigo 54, *caput*, da Lei Orgânica Municipal combinado com o artigo 52, incisos I, II e IV do Regimento Interno desta Casa, as Comissões acima são competentes para elaborar o presente parecer.

DO FUNDAMENTO

O projeto em discussão está fundamentado na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno desta Casa, Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, Lei Federal nº 4320/1964, Lei Federal nº 11.738/2008 que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e a Portaria Interministerial nº 7, de 29 de dezembro de 2023 do Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

ADMISSIBILIDADE

Do ponto de vista da constitucionalidade, da legalidade, da observância das normas contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, o presente projeto é admissível.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa em 01/02/2024 e lido no expediente da **Sessão Ordinária** do dia 05/02/2024. As Comissões competentes receberam o Projeto de Lei para discussão e elaboração de Parecer em **06/02/24**.

O **Ofício nº 029/2024** – GAB, apresenta o projeto com a respectiva justificativa, estimativas de impacto orçamentário-financeiro para o ano de 2024, 2025 e 2026, declaração de adequação das despesas ao PPA, LDO e LOA, esclarecendo que o projeto de lei tem por objetivo adequar a legislação municipal para garantir a 121 (cento e vinte e um) profissionais da área de Educação, o recebimento do piso salarial mínimo, garantido pela legislação federal.

Utilizando como referência o valor atualizado anualmente pelo Ministério da Educação, a proposição fixou a remuneração mínima para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta sete centavos), já incluído o índice de 4,62% (quatro virgula sessenta e dois por cento) referente a perda econômica do período janeiro a dezembro de 2023, concedido por decreto nos termos do art. 33 da Lei nº 624/2011.

Cumprir informar, que o estudo de estimativa do impacto financeiro para 2024 prevê um aumento de R\$ 122.109,58 (cento e vinte e dois mil cento e nove reais e cinquenta e oito centavos) aos professores que eventualmente não atingirem o piso.

Com estas considerações sobre o assunto, o Chefe do Executivo solicitou a tramitação em regime de urgência, sob o argumento de que pretende implementar o



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

referido valor na folha de pagamento do mês de fevereiro do corrente ano. O pedido de tramitação em regime de urgência teve votação favorável do Plenário na 115ª sessão ordinária.

DO MÉRITO

O projeto de lei pretende estabelecer o piso salarial dos profissionais do magistério, da educação básica desenvolvedores de atividades de docência ou de suporte pedagógico. Sendo que serão beneficiados 121 (cento e vinte e um) profissionais.

Segundo as estimativas de impacto orçamentário-financeiro, a implementação do piso mínimo, para o ano de 2024, gerará gasto adicional de R\$ 1.587.424,57 (um milhão quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para o ano de 2025 de R\$ 1.660.763,58 (um milhão seiscentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e oito centavos) e para o ano de 2026 o gasto adicional será de R\$ 1.737.490,86 (um milhão setecentos e trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais e oitenta e seis centavos).

O estudo prévio realizado pelo Executivo, informa que as despesas com a complementação salarial, já estão previstas na lei orçamentaria anual de 2024 e possui dotação orçamentária suficiente para suprir a demanda, portanto, não prejudica as metas de resultado fiscal.

Assim, após a detida análise e discussão do projeto e considerando a respectiva justificativa e os documentos que acompanham a proposição, tem-se que sob a ótica da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como, em matéria orçamentária, considerando ainda a necessidade de adequação da legislação municipal em relação ao piso salarial em comento, as normas que disciplinam a matéria foram devidamente atendidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

O Projeto atende as determinações e parâmetros legais relativos aos procedimentos e o fundamento é o correto para o tema.

A tramitação do referido Projeto de Lei está dentro dos prazos fixados no Regimento Interno e a matéria envolvida é reconhecidamente de **grande importância e urgente**.

Por tais motivos, estas Comissões Permanentes reiteram o pedido de urgência, e a tramitação do feito nos termos da ressalva do artigo 119, art. 144 e 145 do Regimento Interno.

VOTO

Ante o exposto os membros da Comissão Permanente de **Justiça e Redação**, Comissão Permanente de **Finanças e Orçamentos** e Comissão Permanente de **Educação, Saúde e Assistência Social**, com o voto favorável de todos os integrantes presentes, corroboram o **pedido de tramitação do Projeto em regime de urgência**, inclusive com a **dispensa do prazo de interstício mínimo de 24 horas entre as discussões e votações**, bem como, recomendam a aprovação do presente Projeto.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Balsa Nova, 09 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: João Carlos da Luz 

Relator: Valmir José Matozo 

Membro: Reinaldo José Franco Filho 



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Joel Bathke *Joel Bathke*

Relator: Reinaldo José Franco Filho *Reinaldo Franco*

Membro: Valmir José Matozo *Valmir Matozo*

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Presidente: Reinaldo José Franco Filho *Reinaldo Franco*

Relator: João Carlos da Luz *João Carlos da Luz*

Membro: Clever Aparecido Iavolski Poletto *Clever Poletto*



CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa NOVA

Ofício nº 21/2024 – GP

Balsa Nova, 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho em anexo, **para sanção**, o **Projeto de Lei nº 006/2024** do Executivo Municipal, cuja sumula “Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme especifica e dá demais providencias”. Aprovado em única votação na 116ª Sessão Ordinária de 2024.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência o meu apreço.

Nélio José Chiquito

Presidente da Câmara Municipal de Balsa Nova

A Sua Excelência o Senhor

Marcos Antônio Zanetti

M.D. Prefeito do Município de Balsa Nova

Balsa Nova – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova
PR

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 4190 / 2024

DATA: 20/02/24 - 10:37
Requerente: 3009-CAMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova
CPF/CNPJ: 01.591.135/0001-31 **RG/Insc. Est.:**
Endereço: AVENIDA BRASIL, 717
Complemento: **Bairro** CENTRO
Cidade: Balsa Nova-PR **CEP:** 83650-000
Telefone: 4136361105 **Celular:**

ASSUNTO/MOTIVO: 586-OFÍCIO

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
20/02/2024 10:38:02	09445155920	OFÍCIO Nº 21_0001.pdf	

Zona: **Quadra:** **Data:** 20/02/2024 **Cadastro**

Para consulta on-line acesse o site: <https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consultaProcesso>

ComprovanteProcessoGerais.SENHAINTERNET

Funcionário

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

GABINETE
LEI Nº 1358/2024

SÚMULA: *Altera a Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, conforme específica e dá demais providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE Balsa Nova**, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**

Art. 1º. O artigo 1º, da Lei nº 1261, de 15 de junho de 2022, que garante a percepção do valor mínimo para os profissionais do Magistério da Educação Básica no Município de Balsa Nova, passa a vigorar no seguinte sentido:

Art. 1º. *Fica garantido para os profissionais do Magistério da Educação Básica que desempenhem atividades de docência ou de suporte pedagógico a percepção do valor mínimo de R\$ 4.580,57 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais. A proporcionalidade desse valor será aplicada para as demais jornadas, independentemente da posição na Legislação municipal que regula o respectivo Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de fevereiro de 2024.

MARCOS ANTONIO ZANETTI
Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:
Bianca Aparecida Bonka
Código Identificador:111A079F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/02/2024. Edição 2965
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>